



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
GABINETE DO GESTOR

000160  
*el*

CONTRATO Nº 122/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS E, DO OUTRO, A EMPRESA ESTRE AMBIENTAL S/A, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107/2020

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.120.613/0001-04, localizado à Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, Centro, nesta cidade, estado de Sergipe, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **PAULO HAGENBECK**, portador do RG nº 255.408 SSP/SE e do CPF nº 103.126.925-87; e a empresa **ESTRE AMBIENTAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.147.393/0014-73, com sede na Rodovia BR 101, Km 65, Rosário do Catete, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **ALEXANDRE FERREIRA BUENO**, portador do RG nº 778.096 SSP/MS e do CPF nº 784.999.921-53, e, pelo Sr. **BRENO CALEIRO PALMA**, portador do RG nº 9.154.452 SSP/SP e do CPF nº 049.908.138-02, têm justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 146/2019, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de recebimento e destinação final de resíduos classe II, incluindo transporte, para um aporte médio mensal estimado em 1.200 (mil e duzentas) toneladas, em atendimento às necessidades deste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste termo.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas oriundas do objeto do presente termo correrão à conta dos recursos do Orçamento Programa de 2020 deste Município, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
13019	2009	33903900	1001

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90 - Centro -  
Fone: (79) 3361-1777 - Laranjeiras/SE - CEP: 49.176-000  
CNPJ: 13.120.613/0001-04

*JA*



ESTADO DE SERCIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
GABINETE DO GESTOR

000161

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

**4.1.** A contratante pagará à contratada a importância global máxima de R\$618.840,00 (seiscentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta reais). Os pagamentos serão efetuados a cada emissão de Nota Fiscal, no valor correspondente aos boletins de medição devidamente atestados, adotando como referência a planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R\$)
01	Operação de transbordo	Ton.	600	18,84
02	Destinação final em aterro	Ton.	600	67,11
Valor estimado mensal				51.570,00
Valor estimado global				618.840,00

**4.2.** Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- Nota(s) Fiscal(is) acompanhada(s) do(s) boletim(ns) de medição, devidamente atestado(s) e liquidado(s);

- Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

**4.3.** Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará as notas fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a prefeitura para pagamento;

**4.4.** Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município efetuará o pagamento das faturas em até 30 (trinta) dias da apresentação das mesmas na tesouraria municipal;

**4.5.** Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- A falta de atestação pelo setor competente, com relação ao cumprimento do objeto contratado, das notas fiscais emitidas pela contratada;

- Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

- Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a prestadora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pelo Município, ficando assegurado a prestadora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados;

- O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada;

- Para efeito de pagamento, serão computados apenas os serviços efetivamente prestados.

**4.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**4.7.** Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

**4.8.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta cláusula, o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS**

**5.1.** Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais;

**5.2.** Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa,



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
GABINETE DO GESTOR

000167

devendo a comprovação ser feita pela apresentação à contratante, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;

**5.3. A contratada** obriga-se a repassar à contratante todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

**6.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

**6.2.** O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- Quando os serviços forem prestados regularmente;
- A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;
- A contratada concorde expressamente com a prorrogação;
- A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 7.1. Contratada:

- Manter durante a vigência contratual as exigências de habilitação admitidas no procedimento adotado para a formulação do presente termo, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Prestar os serviços conforme especificações apresentadas na proposta apresentada pela contratada, observando também as normas técnicas vigentes;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- Cumprir todas as regras acerca da execução dos serviços, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no instrumento contratual;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;
- A inadimplência da PRESTADORA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a PRESTADORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

##### 7.2. Contratante:

Rua Sagrado Coração de Jesus, n.º 90 - Centro -  
Fone: (79) 3261-1777 - Laranjeiras/SE - CEP. 49.170-000  
CNPJ: 13.120.613/0001-04



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
GABINETE DO GESTOR

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Valdecir da Conceição, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços públicos, com autoridade para exercer, em nome da **contratante**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

**8.2.** A FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- Solicitar à **contratada** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**8.3.** A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **contratada** de suas responsabilidades contratuais.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**9.1.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**9.2.** O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

**9.3.** As quantidades indicadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da contratante;

**9.4.** Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com a contratante, as sanções administrativas aplicadas à **contratada** serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.2.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções a que se refere



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
GABINETE DO GESTOR

000161  
d

esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **contratada**, amigável ou judicialmente;

**10.3.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da **contratante**;

**10.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **contratada**, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

**11.1** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes;

**11.2.** A critério da contratante e em função das necessidades dos serviços, a **contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato;

**11.3.** O Município poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do presente termo e proceder a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:

- For requerida ou decretada a falência ou liquidação da **contratada**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- A **contratada** for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da administração pública;
- Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da contratação.

**11.4.** Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a **contratada** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**12.1.** Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

**12.2.** O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da contratante, sem que caiba à **contratada** qualquer ação ou interpelação judicial.

**12.3.** No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à **contratada**, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**12.4.** Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

**13.1.** O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos termos da Inexigibilidade de Licitação n.º 107/2020 que, simultaneamente:
  - Constam do Processo Administrativo que a originou;
  - Não contrariem o interesse público;
- Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/93;

Rua Sagrado Coração de Jesus, n.º 90 - Centro -  
Fone: (79) 3281-1777 - Laranjeiras/SE - CEP. 49.170-000  
CNPJ: 13.120.613/0001-04

JM



000165

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
GABINETE DO GESTOR**

- c) Nos preceitos do direito público;  
d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

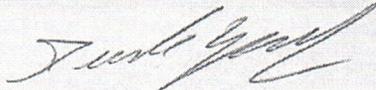
**13.2.** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

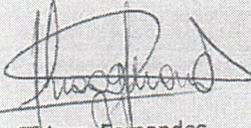
**14.1.** Fica eleito o Foro de Laranjeiras para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Laranjeiras/SE, 08 de abril de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**  
Contratante  
**PAULO HAGENBECK**  
Gestor do Município

**ESTRE AMBIENTAL S/A**  
Contratada  
**ALEXANDRE FERREIRA BUENO**  
Diretor Operacional

  
Thiago Fernandes  
Diretor  
RG 42.421.464-7 SSP/SP  
CPF 313.538.838-76

**ESTRE AMBIENTAL S/A**  
Contratada  
**BRENO CALEIRO PALMA**  
Procurador

  
RICARDO GONÇALVES SOTTOMAYOR BARBOSA  
CPF/MF nº 029.090.729-24  
RG nº 5.747.788-1 SSP/SP